

## **Parecer Jurídico sobre a Possibilidade de Utilizar Circulante de Sala para Apoio ao Médico na Realização de Biópsias em Clínicas de Radiologia e Diagnóstico por Imagem**

### **1- Relatório.**

O interessado formulou questionamento sobre a parecer jurídico sobre a possibilidade de utilizar circulante de sala para apoio ao médico na realização de biópsias em clínicas de radiologia e diagnóstico por imagem.

### **2- Fundamentação.**

Inicialmente, é necessário lembrar que a biópsia é um procedimento cirúrgico no qual se colhe uma amostra de tecidos ou células para posterior estudo em laboratório, tal como a evolução de determinada doença crônica.

Neste sentido, é possível afirmar que a biópsia é procedimento diagnóstico, ou seja, se trata de ato privativo de médico.

Outrossim, para que não pare nenhuma dúvida sobre tal fato, a Lei nº 12.842/13, que dispõe sobre o exercício da medicina, define em seu artigo 4º, inciso III, que:

Art. 4º São atividades privativas do médico:

(...)

III - indicação da execução e execução de procedimentos invasivos, sejam diagnósticos, terapêuticos ou estéticos, incluindo os acessos vasculares profundos, as biópsias e as endoscopias;

(...)

Desta forma, é fato que o procedimento da biópsia somente poderá ser executado por médico.

Contudo, a Lei nº 7.498/86 (Lei da Enfermagem), e o Decreto nº 94.406/87, asseguram que cabe aos enfermeiros, inclusive técnicos e auxiliares de enfermagem, instrumentar e auxiliar os médicos.

De mais a mais, o próprio Código de Ética da Enfermagem afirma ser dever do profissional de enfermagem:

**Art. 44** Prestar assistência de Enfermagem em condições que ofereçam segurança, mesmo em caso de suspensão das atividades profissionais decorrentes de movimentos reivindicatórios da categoria.

(...)

**Art. 45** Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Referida norma deontológica prevê, ainda, em seu art. 62 que ao profissional de enfermagem é proibido “*executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade*”.

### 3- Conclusão

Por todo o exposto, **conclui-se que, havendo a necessidade de apoio ao médico durante o procedimento da biópsia, é possível utilizar-se da força de trabalho do circulante de sala, desde que o ato a ser realizado não seja um ato privativo do médico, muito menos se trate de um ato que fuja da competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.**

É o que nos parece.

Departamento Jurídico do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem

JAN/2024